



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES
AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE
LEI 56/X (GOV) – APROVA O REGIME
DA RESPONSABILIDADE CIVIL
EXTRACONTRATUAL DO ESTADO E DAS
DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE LEI 56/X (GOV) – APROVA O REGIME DA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E DAS DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de Março de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 56/X (GOV) – Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais entidades públicas.

A Proposta de Lei n.º 56/X (GOV) deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de Março de 2006, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 14 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até ao próximo dia 29 de Março.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

O actual regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado consta do Decreto-Lei n.º 48.051, de 21 de Novembro de 1967.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, visa consagrar um novo regime de responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas, por danos decorrentes do exercício das funções política e legislativa, jurisdicional e administrativa.

Com esta Proposta de Lei, o Governo da República retomou o processo legislativo conducente à alteração do regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado, que foi encetado pelo XIV Governo Constitucional, procurando dar resposta às exigências ditadas pela Constituição da República Portuguesa (artigo 22.º) e pelas Directivas dos Recursos (Directivas n.º 89/665/CEE, de 21 de Dezembro de 1989, e n.º 92/13/CEE, de 25 de Fevereiro de 1992).

Neste sentido, para além de se aperfeiçoar o regime da responsabilidade pelo exercício da função administrativa, estatuído no Decreto-Lei n.º 48.051, de 21 de Novembro de 1967, estabelece-se, pela primeira vez, um regime geral de responsabilidade pelo exercício da função jurisdicional e introduz-se um regime inovador em matéria de responsabilidade pelo exercício das funções política e legislativa.

No âmbito da responsabilidade pelo exercício da função administrativa incorporam-se na proposta vertente algumas soluções firmadas na prática



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

jurisprudencial, das quais se salienta o entendimento de que a eventual não utilização da via processual adequada à eliminação de um acto jurídico lesivo, só por si, não põe em causa o direito à indemnização; estende-se o campo de aplicação do regime da responsabilidade solidária ao domínio das condutas praticadas com culpa grave; consagra-se a responsabilidade objectiva da Administração pelo funcionamento anormal dos seus serviços; e adopta-se um regime de presunção de culpa, nos casos em que os danos são causados por actos jurídicos, o que compreende actos administrativos e actos de conteúdo normativo.

No que concerne à responsabilidade civil do Estado por danos resultantes do exercício da função jurisdicional estende-se ao domínio do funcionamento da administração da justiça o regime da responsabilidade da administração, com excepção da aplicação do regime de responsabilidade solidária aos magistrados, para além das ressalvas que decorrem do regime próprio do erro judiciário.

Por último, e relativamente ao domínio específico da responsabilidade do Estado e das Regiões Autónomas por acções ou omissões ilícitas cometidas no exercício das funções política ou legislativa, procede-se à identificação das situações de ilicitude por referência à ofensa de direitos fundamentais, quando esteja em causa a violação evidente do dever da sua protecção, bem como a lesão de direitos ou interesses legalmente protegidos resultantes da violação de normas constitucionais, de direito internacional ou comunitário, ou de normas de valor reforçado.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

manifestou concordância com a aprovação da presente iniciativa legislativa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação a Proposta de Lei n.º 56/X (GOV) – Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais entidades públicas.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge